

# GUIA PRÁTICO PARA A CONDUÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL DO TRABALHO

INSALUBRIDADE    PERICULOSIDADE    INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO



## GUIA PRÁTICO PARA ÊXITO NAS PERÍCIAS JUDICIAIS

ADVOGADOS - GERENTES DE RH - CHEFES DE DP - CONTADORES - PROFISSIONAIS EM SST



CONSULTORIA - ASSESSORIA - GESTÃO INTEGRADA - TREINAMENTOS EM SEGURANÇA NO TRABALHO



# SUMÁRIO

1

INTRODUÇÃO

2

SINTONIA DO JURÍDICO COM O RH E SEESMT

3

ENTENDENDO O PROCESSO TRABALHISTA

4

OS FUNDAMENTOS DA PERÍCIA JUDICIAL DO TRABALHO

5

OS LIMITES DO PERITO

6

A IMPORTÂNCIA DA INDICAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO  
AS PRERROGATIVAS DO ASSISTENTE

7

OS QUESITOS TÉCNICOS – IMPORTÂNCIA

8

AS DILIGÊNCIAS PERICIAIS

9

O PARECER TÉCNICO DO ASSISTENTE

10

O LAUDO PERICIAL

11

A IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL



contato@periciasdotrabalho.com.br

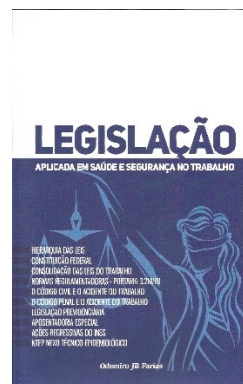
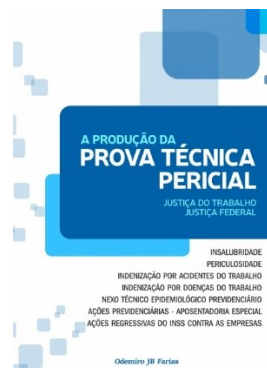
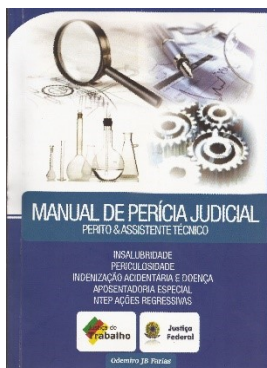


## O AUTOR

**ODEMIRO J BERBES FARIAS**

**ADVOGADO TRABALHISTA – PREVIDENCIÁRIO**, consultor em direito do trabalho e previdenciário; especialista em Perícia judicial do Trabalho e Previdenciária; especialista em Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho – ISSO 45001 – autor de obras nos assuntos de Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, Laudos Técnicos e Insalubridade e Periculosidade e Perícia Judicial do Trabalho.

### OBRAS DO AUTOR



### CURSOS IN COMPANY – COMO CONDUZIR UMA PERÍCIA JUDICIAL

contato@periciasdotrabalho.com.br





# INTRODUÇÃO

Guia destinado aos profissionais de RH, Advogados Trabalhistas e Profissionais das áreas de Segurança no Trabalho para a correta condução da produção da PROVA TÉCNICA PERICIAL nos ambientes de Trabalho.

A **PERÍCIA JUDICIAL DO TRABALHO** é um Passivo Trabalhista, decorrente da exposição do empregado a condições insalubres, perigosas ou em decorrência de um acidente ou doença do trabalho que deve ser administrado pela empresa com a máxima cautela, utilizando dos conhecimentos dos fundamentos técnicos e jurídicos que envolvem a produção dessa prova técnica.

Para se obter o êxito nas perícias judiciais do trabalho é fundamental a completa sintonia dos departamentos de Recursos Humanos, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, todos sob a direção do Departamento Jurídico.

A correta e eficiente condução da Perícia Judicial, deve acontecer desde o momento da primeira audiência na Vara do Trabalho, com a observação inicial dos seguintes pontos:

- \* Análise do Perito indicado pelo juiz;
- \* A correta indicação do Assistente Técnico;
- \* Na elaboração dos Quesitos Técnicos; No acompanhamento das Diligências Periciais;
- \* Na elaboração do parecer técnico pericial

JURÍDICO  
RH  
SEESMT  
DEVEM ESTAR  
SINTONIZADOS



## SINTONIA – JURÍDICO - RH - SEESMT

Antes de qualquer atitude no sentido de buscar a melhor condução da Produção da Prova Técnica Pericial – a Perícia Judicial – no trabalho, no caso da empresa reclamada é a sintonia fina entre os setores Jurídicos, Recursos Humanos e dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

A **PERÍCIA JUDICIAL DO TRABALHO** é um Passivo Trabalhista, decorrente da exposição do empregado a condições insalubres, perigosas ou em decorrência de um acidente ou doença do trabalho que deve ser administrado pela empresa com a máxima cautela, utilizando dos conhecimentos dos fundamentos técnicos e jurídicos que envolvem a produção dessa prova técnica.

Para se obter o êxito nas perícias judiciais do trabalho é fundamental a completa sintonia dos departamentos de Recursos Humanos, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, todos sob a direção do Departamento Jurídico.

A correta e eficiente condução da Perícia Judicial, deve acontecer desde o momento da primeira audiência na Vara do Trabalho, com a observação inicial dos seguintes pontos:

- \* Análise do Perito indicado pelo juiz;
- \* A correta indicação do Assistente Técnico;
- \* Na elaboração dos Quesitos Técnicos; \* No acompanhamento das Diligências Periciais;
- \* Na elaboração do parecer técnico pericial

Considerando que a Perícia Judicial do Trabalho ocorre sempre envolvendo três grandes assuntos – litígios – decorrentes de situações fáticas que se originam nos ambientes de trabalho, sempre decorrente de exposição aos riscos ocupacionais, sejam as condições causadoras de doenças ou acidentes no trabalho, se faz então necessário que os departamentos mais atrelados aquelas condições ambientais estejam sintonizados, agregados, unidos no momento de agir da melhor forma no acompanhamento dos atos periciais.

O setor Jurídico da empresa é comunicado da existência de uma Ação Trabalhista movida por um ex-empregado reclamando pelo pagamento de um suposto direito envolvendo exposição a riscos ambientais.

Diante do assunto a ser abordado o setor jurídico deve socorrer-se ao SEESMT da empresa que é do departamento encarregado do monitoramento e controle das condições ambientais.

E o setor responsável pela administração dos Recursos Humanos, responsável pela condução da política de gestão da mão de obra da empresa será o responsável pela aglutinação de todos os setores, que de alguma forma estiverem envolvidos no assunto da Ação Trabalhista.

PERITO E ASSISTENTES DEVEM ENTENDER O QUE ACONTECE NO PROCESSO TRABALHISTA



## ENTENDENDO O PROCESSO TRABALHISTA - AUDIÊNCIAS

É muito importante a compreensão do andamento processual trabalhista:

**AS PARTES:** Empregado é o Reclamante e a Empresa a Reclamada

**PETIÇÃO INICIAL:** Petição é um pedido feito para o juiz. A Petição Inicial é o primeiro pedido constante no processo onde o advogado do reclamante descreve os direitos que não foram pagos e onde se faz o pedido da condenação da empresa.

**AS AUDIÊNCIAS:** Via de regra, acontecem duas audiências no processo trabalhista.

**PRIMEIRA AUDIÊNCIA:** Audiência de **CONCILIAÇÃO**.

**QUEM PARTICIPA:** Somente as partes e seus advogados. O juiz tenta o acordo.

**DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA:** O juiz designa a **PERÍCIA** e nomeia o **PERITO**.

**PRAZO:** O juiz concede prazo para apresentar **QUESITOS** e indicar **ASSISTENTE**

**SEGUNDA AUDIÊNCIA:** O juiz designa a segunda audiência.

**SEGUNDA AUDIÊNCIA:** Audiência de **INSTRUÇÃO**.

**QUEM PARTICIPA:** As partes e seus advogados. As Testemunhas.

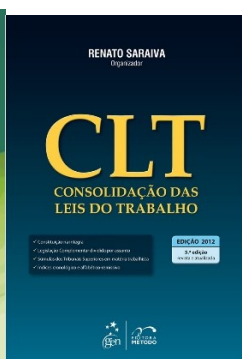
A PERÍCIA ACONTECE NESSE INTERVALO ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA AUDIÊNCIA



O PERITO DEVE  
OBEDECER OS  
PRINCÍPIOS  
NORTEADORES  
DA PERÍCIA



## FUNDAMENTOS DA PERÍCIA JUDICIAL



OS ADVOGADOS E OS ASSISTENTES TÉCNICOS DEVEM EXIGIR DO PERITO OS CONHECIMENTOS E OBEDIÊNCIA AOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS DA PERÍCIA JUDICIAL, SOB A PENA DE IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

### FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CLT
- CÓDIGO PROCESSO CIVIL – SEÇÃO X

### FUNDAMENTOS TÉCNICOS

- CLT – CAP V
- NORMAS REGULAMENTADORAS
- NHO - FUNDACENTRO



# PRINCÍPIOS QUE DEVEM SER OBEDECIDOS PELO PERITO



## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

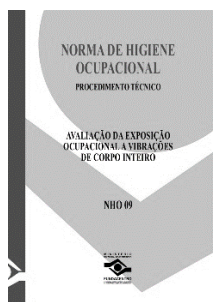
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

A empresa não é obrigada a entregar para o Perito cópias de documentos, tais como: PPRA – PCMSO – LAUDOS – O.S. – LTCAT ou qualquer outro documento.

De acordo com esse princípio o Perito não pode atender pedidos das partes para juntar documentos que já não estejam nos autos.

O Perito não pode ouvir testemunhas a respeito de **a)** Jornada de Trabalho; **b)** entrega e uso de Equipamento Individual de Proteção; **c)** Treinamentos



## FUNDAMENTOS TÉCNICOS

PRODUÇÃO DA PROVA TÉCNICA

REALIZAR AS ANÁLISES DE ACORDO COM

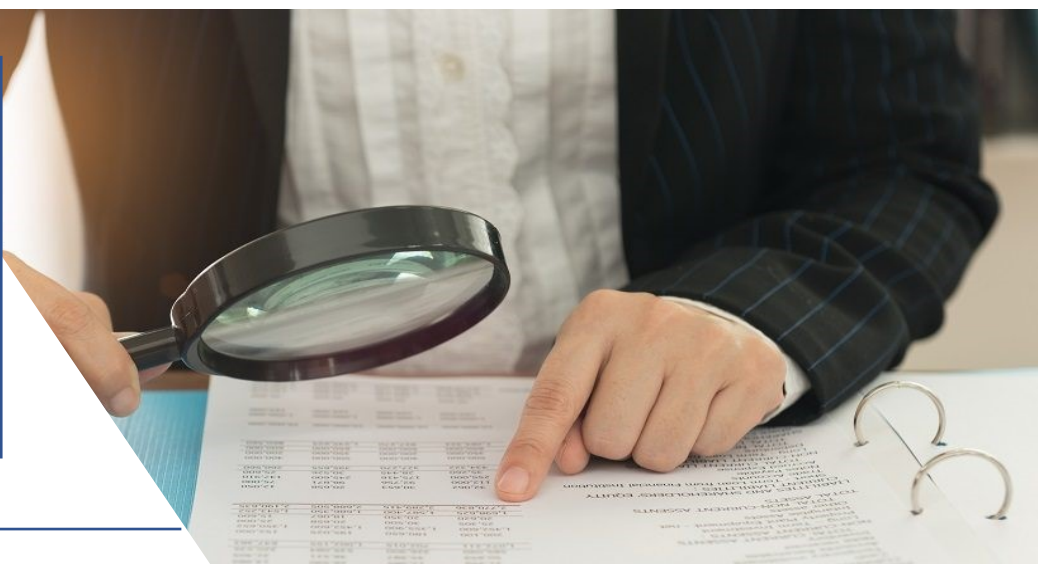
AS METODOLOGIAS

O Perito não pode COPIAR resultado de medições contidas no PPRA, LAUDO ou No pedidos de RUÍDO – CALOR - VIBRAÇÃO o Perito deve realizar a DOSIMETRIA de acordo com as METODOLOGIAS da NR-15 ou das NHOs

A DOSIMETRIA da exposição ao ruído não pode ser feita com somente algumas medições pontuais, deve seguir as normas contidas na NHO 01

Nas exposições a agentes químicos relacionados no Anexo 11 da NR-15 o Perito deverá proceder a COLETA das amostras e enviá-las para análise laboratoriais

O PERITO TEM A  
SUA  
AUTORIDADE  
LIMITADA PELAS  
NORMAS LEGAIS



## OS LIMITES DO PERITO JUDICIAL

Embora o PERITO seja um representante do juiz e tenha fé pública na condição de AUXILIAR DA JUSTIÇA, sua atuação é limitada dentro do que lhe impõe a Lei, a Doutrina a Jurisprudência e os Princípios do Direito, não podendo o perito ultrapassar os LIMITES PERSCRUTÁVEIS da Perícia sob a pena de ter o seu Laudo.



Ciclo de palestras

O novo  
**CPC**

### O CPC – SEÇÃO X – PROVA PERICIAL

O CPC – Código de Processo Civil é utilizado subsidiariamente pela Justiça do Trabalho na Produção da Prova Técnica Pericial.

O artigo 473, seus parágrafos e alíneas impõe os limites do perito na produção da Prova Técnica.

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.



## A IMPORTÂNCIA DA INDICAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Um dos principais fatores para o êxito da Perícia Judicial é a correta indicação do ASSISTENTE TÉCNICO, considerando as suas atividades dentro de todo o processo da Produção da Prova Técnica Pericial.

O **ASSISTENTE TÉCNICO**, através da sua atuação, na elaboração dos QUESITOS, **OBRIGA** o Perito a realizar todas as atividades Periciais obedecendo os FUNDAMENTOS Jurídicos e Técnicos que devem ser respeitados pelo PERITO.


### AS PRERROGATIVAS DO ASSISTENTE TÉCNICO

Artigo 473 - § 3º - Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.



## ATIVIDADES DO ASSISTENTE TÉCNICO

- Prestar assessoria ao advogado em matéria saúde e segurança no trabalho
- Fiscalizar as atividades do Perito – Exigindo a obediência aos Fundamentos
- Elaboração dos Quesitos Técnicos
- Acompanhar as Diligências Periciais
- Elaborar relatório das Diligências Periciais para o advogado
- Elaborar Parecer Técnico Pericial
- Impugnação do Laudo Pericial



OS QUESITOS  
SÃO DE  
FUNDAMENTAL  
IMPORTÂNCIA  
PARA O ÊXITO  
NA PERÍCIA

## OS QUESITOS TÉCNICOS IMPORTÂNCIA

**QUESITOS** são perguntas, formuladas pelos Assistentes Técnicos, direcionadas ao Perito e que devem, obrigatoriamente, serem respondidas no Laudo Pericial.

Essas perguntas tem por objetivo a verificação, a licitude e a eficácia de todos os atos e comportamentos praticados pelo Perito durante as diligências periciais.

Esses Quesitos – perguntas - Devem ser pertinentes ao assunto investigado pelo perito e demonstrar relevância para as averiguações.

Os assistentes técnicos podem formular perguntas indagando sobre as metodologias técnicas utilizadas pelo perito nas avaliações dos riscos ambientais; sobre os equipamentos usados nas dosimetrias.

Da mesma forma podem ser questionados os fundamentos jurídicos que embasaram qualquer dos atos praticados pelo perito nas diligências periciais.

**IMPORTANTE** ressaltar que as respostas dadas pelo Perito no Laudo Pericial devem estar totalmente de acordo com os atos praticados nas Diligências Periciais.

Respostas que se apresentam em desacordo com o que foi praticado nas investigações serão anuladas e o Laudo pode ser total ou parcialmente impugnado.

DILIGÊNCIAS SÃO  
TODOS OS ATOS  
PRATICADOS PELO  
PERITO JUDICIAL NA  
EMPRESA OU NO  
CORPO DO  
TRABALHADOR



# AS DILIGÊNCIAS PERICIAIS

AS **DILIGÊNCIAS PERICIAIS** são todos os atos praticados pelo Perito no **LOCAL DE TRABALHO** do empregado reclamante, nas ações de insalubridade e ou periculosidade ou no **CORPO DO TRABALHADOR** quando a ação trabalhista busca indenização por acidente ou doença do trabalho.

## QUEM PODE PARTICIPAR NAS DILIGÊNCIAS PERICIAIS?

**EMPREGADO e ADVOGADO**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA e ADVOGADO**

**ASSISTENTES TÉCNICOS**

## ATENÇÃO:

A **EMPRESA NÃO PODE PROIBIR** a participação do EMPREGADO, do seu ADVOGADO e do seu ASSISTENTE TÉCNICO nas DILIGÊNCIAS PERICIAIS sob pena de todas as atividades das DILIGÊNCIAS PERICIAIS e do LAUDO PERICIAL ser **IMPUGNADO**.





# ○ LAUDO PERICIAL

O **LAUDO PERICIAL** é o documento final elaborado pelo perito contendo suas conclusões diante de todos os elementos observados na fase das diligências periciais.

O artigo 473 do CPC define o conteúdo do Laudo Pericial:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;


II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.



O PARECER TÉCNICO é um Laudo Paralelo elaborado pelos Assistentes Técnicos para CONFRONTAR com o Laudo Pericial

## O PARECER TÉCNICO DO ASSISTENTE

O Parecer Técnico é um Laudo apartado, elaborado pelo assistente técnico em paralelo ao Laudo Pericial.

A sua elaboração é de grande importância, uma vez que servirá pra confrontar o Laudo Pericial e apontar falhas cometidas pelo perito nos casos de omissão, contradição ou obscurantismos que possam existir no Laudo Pericial.

O § 1º do artigo 477 faculta às partes a apresentação do Parecer Técnico elaborado pelo seu assistente técnico

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Havendo divergências entre o Laudo Pericial e o Parecer Técnico apresentado pelo(s) Assistente(s) o perito tem prazo para esclarecer:

§ 2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

A IMPUGNAÇÃO DO  
LAUDO PERICIAL  
DEVE SER  
FUNDAMENTADA



## IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

O Laudo Pericial pode ser **IMPUGNADO** pela parte que sentir-se prejudicada pela sua conclusão.

Antes da Impugnação o advogado, com fundamento no Parecer Técnico apresentado anteriormente pelo Assistente técnico, pode elaborar os **QUESITOS DE ESCLARECIMENTOS** para que o perito responda os seguintes fatos observados no laudo:

- **OMISSÃO**
- **CONTRADIÇÃO**
- **OBSCURANTISMO**

A **IMPUGNAÇÃO** do laudo pericial deve ser fundamentado; o advogado deve apontar os casos de omissão, de contradição ou obscurantismo que não foram respondidos pelo perito nos questionamentos de esclarecimentos, apresentados anteriormente.

A impugnação deverá ser fundamentada, apontando equívocos ou desrespeito do perito na obediência e aplicação dos fundamentos jurídicos e/ou técnicos que possam ter ocorridos nas diligências periciais ou na conclusão do laudo pericial, conforme exige o artigo 473 do CPC.

O juiz pode acatar a impugnação, determinar correções ou designar outro perito para a realização de nova perícia.





## CONCLUSÃO

Chegamos ao final desse breve roteiro de uma PERICIA JUDICIAL DO TRABALHO e espero haver contribuído para que os profissionais interessados na condução de uma perícia judicial no trabalho possam ter extraídos conhecimentos, que permitam acompanhar as diligências periciais e todos os atos praticados pelo perito, agora, com uma nova visão crítica e apurada, tudo de acordo com que impõe a legislação pertinente\_ e as normas técnicas que devem ser aplicadas ao caso concreto.

Curitiba, setembro de 2019

ODEMIRO J B FARIAS

OAB PR 29471

R MTE 39541